

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## NOTA TÉCNICA № 3/2022/COEXP/CGMAC/DILIC

## PROCESSO Nº 02022.000819/2006-48

INTERESSADO: Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás

Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento de Planos de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP) relativos ao licenciamento ambiental federal de empreendimentos marítimos de pesquisa sísmica e perfuração de petróleo e gás natural, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

### INTRODUÇÃO

- 1. Esta Nota Técnica estabelece normas e diretrizes para planejamento, execução, acompanhamento, divulgação e relatoria de Planos de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP) exigidos em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos marítimos de pesquisa sísmica e perfuração de petróleo e gás natural, conduzidos pela Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás (COEXP), da CGMAC/DILIC/IBAMA.
- 2. Esta Nota Técnica resulta da revisão Nota Técnica nº 1/2021/COEXP/CGMAC/DILIC (SEI n° 9211243) conforme previsto no seu § 79.
- 3. Esta revisão se baseou na releitura do documento "Proposta de Revisão de Diretrizes do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira PCAP" elaborado por pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), protocolado neste IBAMA (SEI nº 8457727), em especial a categorização dos tipos de pescarias baseada nos conceitos de autonomia e mobilidade das frotas pesqueiras artesanais, bem como a necessidade de se considerar a mensuração do impacto expressa em seu § 4.2. Para tal mensuração, esta Nota Técnica utiliza os conceitos e a metodologia de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), já consagrada nos processos de licenciamento ambiental e sistematizada na Nota Técnica nº 3/2017/COEXP/CGMAC/DILIC (SEI n° 0274753).
- 4. A avaliação da experiência na implementação de PCAPs no período levou a uma nova proposta de estruturação da fase de definição do projeto compensatório pelas comunidades pesqueiras, com detalhamento do processo em duas oficinas, quando não for possível sua definição em oficina única. Essa experiência também permitiu um refinamento da Lista de Demandas Compensatórias, expostas no APÊNDICE 3.
- 5. A redação final, as etapas e os critérios adotados nas normas e diretrizes estabelecidas por esta Nota Técnica foram definidos pela equipe de analistas ambientais da COEXP/IBAMA que a assinam, com os objetivos de (i) otimizar o processo de execução de projetos compensatórios no âmbito de PCAP, (ii) promover maior padronização metodológica na execução de tal plano e, assim, (iii) favorecer o planejamento e a previsibilidade das ações compensatórias, de modo a adequar seu prazo de execução à

temporalidade das atividades licenciadas.

- 6. Para os fins previstos nesta Nota Técnica, entende-se por:
- a) Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP): conjunto de procedimentos metodológicos que balizam a elaboração, o financiamento e a execução de projetos compensatórios, de caráter coletivo, por parte de empresa licenciada. O PCAP é composto por um ou mais projetos compensatórios direcionados para o conjunto de comunidades pesqueiras afetadas pelo impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme definição constante desta Nota Técnica;
- b) Projeto compensatório: projeto executivo elaborado para a compensação de determinada comunidade pesqueira impactada, resultante de negociação entre a referida comunidade e a empresa licenciada, e tendo como subsídio o mínimo de três demandas compensatórias escolhidas por tal comunidade;
- c) Demanda compensatória: ações específicas, listadas no APÊNDICE 3 desta Nota Técnica, que envolvem reformas de bens, aquisição de bens e serviços, cursos e/ou processos de regularização a serem escolhidos por membros da comunidade pesqueira presentes em Oficina de Definição ou de Redefinição de Projeto Compensatório;
- d) Comunidade pesqueira: grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, possuindo aspectos comuns de autoidentificação, seja em relação a processos produtivos, como áreas e métodos de pesca, seja em relação a processos reprodutivos, como áreas de moradia e formas próprias de organização social; cuja identificação pode decorrer de aspectos territoriais, laborais, políticos e outras formas de vínculo social. Para fins de Avaliação de Impacto Ambiental é entendida como um fator ambiental, sendo a sua sensibilidade determinada como alta, média ou baixa pela predisposição que as pescarias praticadas pela comunidade apresentam em relação ao impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", tendo a mobilidade e autonomia como referência;
- e) Território pesqueiro: conjunto de localidades necessárias para viabilizar o processo produtivo e a reprodução física e social de pescadores(as) artesanais, inter-relacionando (i) áreas de captura (pesca e coleta); (ii) áreas para armazenamento e manutenção de petrechos; (iii) áreas de embarque e de desembarque de pescado; (v) trajetos com suas embarcações; (vi) áreas de moradia; e (vii) locais notoriamente associados a manifestações culturais e ritos religiosos da comunidade pesqueira;
- f) Restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro: impacto causado às comunidades pesqueiras que, em função das atividades desenvolvidas pelo empreendimento licenciado, não podem acessar parte do território pesqueiro da comunidade por determinado período. A restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro pode ocorrer quando a atividade licenciada se sobrepor a áreas de pesca, ou seja, a uma parcela do território pesqueiro de uma determinada comunidade e/ou dificultar o acesso dos(as) pescadores(as) a suas áreas de pesca, em virtude da dificuldade de desviarem sua rota para acessar o território pesqueiro;
- g) Mobilidade: capacidade de se deslocar para outra área de pesca, o que, no caso de pescaria embarcada, também inclui a capacidade efetiva da embarcação utilizada de desviar de sua rota original, com eficiência econômica e segurança;
- h) Autonomia: capacidade de permanência de uma embarcação no mar, considerando as características necessárias à segurança da navegação, a permanência da tripulação e a capacidade de armazenamento do pescado;
- i) Importância do impacto: É determinada como grande, média ou pequena pela combinação da sensibilidade do fator ambiental com a magnitude do impacto; ;
- j) Magnitude do impacto: intensidade ou grandeza do impacto avaliada em alta, média ou baixa em

relação à alteração que ela causa no fator ambiental;;

- k) Empresa licenciada: empresa proponente do empreendimento licenciado, legalmente responsável pelo cumprimento do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica;
- I) Equipe técnica: conjunto de profissionais, formado por funcionários da empresa licenciada ou por ela contratados especificamente para o desenvolvimento do PCAP, responsável por planejar, executar e fazer a relatoria do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica;
- m) Membros da comunidade pesqueira: (i) pescadores(as) artesanais e membros de seu núcleo familiar maiores de 16 anos; (ii) trabalhadores (as) que atuam diretamente no beneficiamento e na comercialização de pescado realizados na comunidade; e (iii) qualquer pessoa maior de 16 anos que, não enquadrada nos critérios anteriores, seja assim reconhecida publicamente pelos presentes à plenária da Oficina de Seleção de Demandas ou da Oficina de Definição de Projeto Compensatório;
- n) Grupo social: agrupamento que integra a comunidade pesqueira, podendo ter como base características como (i) atuação em setores distintos da cadeia produtiva da pesca; (ii) diferentes níveis de escolaridade; (iii) aspectos étnico-raciais, (iv) geracionais e (v) de gênero;
- o) Avaliação rápida de viabilidade: análise preliminar realizada durante Oficina de Seleção de Demandas, a partir da qual a empresa licenciada, considerando características da comunidade pesqueira e requisitos das demandas compensatórias selecionadas, declara se as demandas compensatórias selecionadas seriam: i) possivelmente viáveis, qualificando-se para serem submetidas ao EVTE ii) claramente inviáveis, apresentando as justificativas e conduzindo a substituição da(s) demanda (s) ou; iii) claramente viáveis dispensando a necessidade do EVTE e, sendo a primeira demanda hierarquizada, de realização da Oficina de Definição de Projeto Compensatório.
- p) Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE): análise simplificada para avaliação da viabilidade da execução das demandas selecionadas na Oficina de Seleção de Demandas, considerando os detalhamentos básicos da demanda, prazos estabelecidos nesta Nota Técnica, aporte financeiro requerido, cronograma estimado para execução da demanda, capacidade de manutenção ou gestão do bem recebido pela comunidade ou entidade entre outros fatores que forem julgados pertinentes para a execução da demanda.
- q) Oficina de Seleção de Demandas: oficina promovida pela empresa licenciada em que a comunidade pesqueira contemplada no PCAP em decisão coletiva seleciona e hierarquiza ao menos três demandas para serem submetidas ao EVTE ou definir de imediato o projeto compensatório.
- r) Oficina de Definição de Projeto Compensatório: oficina promovida pela empresa licenciada em que a comunidade pesqueira contemplada no PCAP, dispondo dos resultados do EVTE, define coletivamente o projeto compensatório que beneficiará a comunidade.
- s) Estudo Ambiental: estudos prévios de avaliação de impactos ambientais apresentados como subsídio para tomada de decisão quanto à emissão de licença ambiental, tais como: Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Ambiental de Sísmica (EAS) e Estudo Ambiental de Perfuração (EAP).

### DA EXIGIBILIDADE DE PCAP

7. O PCAP, segundo critérios dispostos nesta Nota Técnica, será exigido como parte dos projetos ambientais apresentados no Estudo Ambiental, vindo seu prazo de execução a constituir condicionante específica de Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) ou Licença de Operação (LO) de atividade de perfuração marítima de petróleo e gás natural.

- 8. A exigência do PCAP será definida através da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) apresentada no Estudo Ambiental, a qual deverá ser realizada para cada comunidade pesqueira da Área de Influência e definirá o grau de importância do impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", conforme sintetizado no Quadro 1.
- a) O PCAP será exigido sempre que o impacto for avaliado como de grande importância.
- b) Quando o impacto for avaliado como de média importância o Estudo Ambiental deverá indicar motivadamente a pertinência ou não de implementação do PCAP, cabendo especial manifestação do IBAMA.
- c) A não identificação de pescarias afetadas pelo empreendimento em licenciamento ou a exclusiva identificação do referido impacto com importância pequena isentam a empresa licenciada de apresentar detalhamento do PCAP no Estudo Ambiental.
- 9. A mensuração da magnitude do impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro" deve considerar tanto a intensidade temporal e espacial de uso de uma área pela atividade licenciada como a relevância desta área como parte do território da comunidade pesqueira.
- 10. A mensuração da sensibilidade do fator ambiental "comunidade pesqueira" deve considerar as características das pescarias praticadas pela comunidade considerando sua autonomia e mobilidade seguindo a classificação estipulada aos graus de sensibilidade sintetizada no Quadro 1, e cujo detalhamento encontra-se no APÊNDICE 2 desta Nota Técnica.

QUADRO 1 – Exigência de PCAP, determinada pelo grau de importância do impacto "restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro", resultado do cruzamento da magnitude com o grau de sensibilidade das pescarias praticadas pelas comunidades pesqueiras.

Descrição das Pescarias	Grau de Sensibilidade <b>&gt;</b>	Magnitude ■	Grau de importância – do Impacto	Exigência de PCAP
Realizadas com embarcações de propulsão a remo ou vela equipadas ou não de motor auxiliar de manobra e navegação de pequeno curso	Alto	Alta	Grande	Sim
Realizadas com embarcações de pequeno porte; ou médio porte motorizadas com potência de até 160 HP		Média		
		Baixa	Média	A avaliar
Realizadas com embarcações de médio porte motorizadas com potência superior à 160 HP, mas sem condições de permanência ou de armazenamento do pescado	Médio	Alta	Grande	Sim
		Média	Média	A avaliar
		Baixa		
Realizadas com embarcações de grande porte; ou de médio porte motorizadas com potência superior à 160 HP e com condições de permanência e de armazenamento do pescado	Baixo	Alta	Média	A avaliar
		Média		
		Baixa	Pequena	Não

- 11. Será admitida a inclusão devidamente justificada de comunidade pesqueira potencial ou efetivamente impactada pela restrição temporária de acesso a parte do território pesqueiro e não enquadrada nos critérios apresentados no QUADRO 1.
- 12. Excepcionalmente, o PCAP poderá ser exigido para uma ou mais comunidades após a concessão da licença ambiental, no caso de constatação de impactos da atividade licenciada sobre a atividade pesqueira não previstos ou subdimensionados no Estudo Ambiental.
- 13. Os critérios estabelecidos no QUADRO 1 objetivam a identificação de comunidades pesqueiras que, por sua localização e frota, devem ser contempladas por projeto compensatório, de modo que tais critérios não implicam categorização de grupos sociais mais vulneráveis ou prioritários para o recebimento de ação compensatória na comunidade.
- 14. Excepcionalmente, com demanda resultante do processo participativo, duas ou mais comunidades poderão optar por unir recursos em um mesmo projeto compartilhado ou uma comunidade pode se beneficiar de mais de um projeto compensatório.
- 15. Não será admitida a proposição de metodologia de PCAP que estabeleça o território municipal como escala espacial mínima para a seleção de demandas compensatórias e para a definição de projeto compensatório.
- 16. A caracterização das comunidades pesqueiras potencialmente impactadas pelo empreendimento em licenciamento deverá constar no Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico que compõe o Estudo Ambiental.
- 17. No caso de comunidade inserida em Unidade de Conservação, tal informação deverá constar da caracterização. As etapas de execução do PCAP previstas para Fase I deverão incluir a apresentação do plano à instituição responsável pela gestão do território, contemplando, preferencialmente, seu conselho gestor.
- 18. O detalhamento, a execução e a entrega de documentos ao IBAMA referentes ao desenvolvimento do PCAP deverão ocorrer conforme o sequenciamento de etapas e prazos sintetizados no fluxograma constante do APÊNDICE 1 desta Nota Técnica.
- 19. Considerar-se-á PCAP executado em prazo regular aquele cuja totalidade de seus projetos compensatórios for implantada no decurso do prazo de 540 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação; o qual será passível de encerramento após a entrega do 3º Relatório do PCAP ao IBAMA. Quando o mesmo não ocorrer, considerar-se-á PCAP em atraso.
- 20. O desenvolvimento do PCAP, incluindo a implantação dos projetos compensatórios que o compõem, será de inteira responsabilidade da empresa licenciada, cabendo-lhe todos os ônus advindos da execução do referido plano; inclusive os de obter eventuais autorizações de órgãos públicos e de arcar com processos de regularização de entidades representativas responsáveis pelo recebimento de projetos compensatórios.
- 21. O desenvolvimento do PCAP se baseia na etapa de detalhamento do referido plano, no âmbito do Estudo Ambiental, e na etapa de execução, a qual se subdivide em três fases subsequentes iniciadas a partir da concessão de Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação: (i) Mobilização das Comunidades Pesqueiras (Fase 1); (ii) Seleção de Demandas e Definição de Projetos Compensatórios (Fase 2A e 2B); e (iii) Implantação de Projetos Compensatórios (Fase 3).
- 22. Em todas as fases de execução do PCAP em que houver a presença da empresa licenciada e/ou da equipe técnica deverá estar disponível para consulta pública em formato impresso e digital a íntegra desta Nota Técnica.

SEI/IBAMA - 14180796 - Nota Técnica

### DA ETAPA DE DETALHAMENTO DO PCAP

- 23. Na descrição dos projetos ambientais que integram Estudo Ambiental, o detalhamento do PCAP deverá ser organizado com base nos seguintes itens e respectivos conteúdos:
- a) APRESENTAÇÃO, contendo justificativa para a execução de PCAP;
- b) ABRANGÊNCIA, contendo (i) mapa que represente a localização das comunidades pesqueiras a serem contempladas pelo PCAP, discriminando o nome de cada comunidade representada, bem como os municípios em que se localizam; e (ii) quadro que relacione as comunidades contempladas pelo PCAP por município abrangido, discriminando, em coluna específica, a tipologia de pescarias e o respectivo número de embarcações potencialmente afetadas em cada comunidade;
- c) ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, contendo descrição dos procedimentos que serão adotados para a execução da Fase 1 do PCAP, incluindo (i) procedimentos para a mobilização de grupos sociais específicos que compõem a comunidade pesqueira; e (ii) eventuais procedimentos específicos para determinada(s) comunidade(s) em decorrência de especificidades socioespaciais por ela(s) apresentadas; (iii) ações de comunicação social específicas para o PCAP;
- d) OFICINAS DE SELEÇÃO DE DEMANDAS E DEFINIÇÃO DE PROJETO COMPENSATÓRIO, contendo (i) o tempo previsto para a realização de cada atividade que compõe a Fase 2 do PCAP; (ii) descrição dos insumos necessários para a realização de cada atividade, incluindo o número de profissionais; e (iii) descrição de possíveis adaptações na execução das atividades estabelecidas no § 35 desta Nota Técnica, justificando-as;
- 24. A formação da equipe técnica deverá atender às seguintes diretrizes:
- a) A definição da quantidade mínima de profissionais envolvidos se dará em razão da necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Nota Técnica para a conclusão das etapas e fases do PCAP, considerando ainda (i) o número total de comunidades contempladas; e (ii) as condições da logística necessária para deslocamento na área de abrangência do PCAP;
- b) Para a sua composição, deverão constar (i) profissionais com formação e/ou experiência comprovada em comunicação popular; (ii) profissionais com experiência comprovada em execução de projetos socioambientais em comunidades de pesca artesanal; (iii) agentes comunitários integrantes de comunidades pesqueiras da região; e (iv) profissionais que apresentem perfis específicos requeridos para a execução da Fase 3 detalhada desta Nota Técnica;
- c) Parte da equipe técnica deverá ser contratada para participar das três fases de execução do PCAP.

### DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PCAP

# FASE 1 – MOBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS

- 25. A Fase 1 da etapa de execução do PCAP compreende o planejamento e a realização de visitas da equipe técnica às comunidades pesqueiras contempladas pelo referido plano, com os objetivos de (i) estimular o amplo comparecimento de membros da comunidade pesqueira nas oficinas previstas na Fase 2 do PCAP; e (ii) fomentar a representatividade dos grupos sociais que participarão e deliberarão nas referidas oficinas.
- 26. A relação de componentes da equipe técnica e o cronograma detalhado de execução da Fase 1 deverão ser formalmente enviados ao IBAMA no decurso do prazo de 15 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou de Operação.

- 27. As ações de mobilização deverão adotar estratégias que prevejam: (i) contato direto entre a equipe técnica e membros das comunidades pesqueiras; (ii) visitas a cada uma das comunidades pesqueiras; (iii) participação dos diferentes grupos sociais que compõem cada comunidade pesqueira; e (iv) participação do conjunto de entidades representativas das comunidades pesqueiras.
- 28. As ações de mobilização deverão privilegiar estratégias de comunicação popular para esclarecer os objetivos gerais do PCAP e os objetivos específicos de suas distintas fases de execução, evitando-se, para tanto, a utilização de jargões técnicos da indústria petrolífera e/ou do licenciamento ambiental.
- 29. As peças de comunicação elaboradas para a mobilização deverão utilizar linguagem objetiva e textos sucintos, recorrendo, sempre que possível, ao uso de cores distintas e de recursos iconográficos para favorecer o entendimento por parte de eventual público com baixa escolaridade.
- 30. As ações de mobilização deverão considerar os melhores locais e horários para cada um dos grupos sociais identificados na comunidade pesqueira, baseando-se nessas informações para igualmente planejar a execução das oficinas previstas na Fase 2 do PCAP.

# FASE 2 – SELEÇÃO DE DEMANDAS E DEFINIÇÃO DE PROJETOS COMPENSATÓRIOS FASE 2A - SELEÇÃO DE DEMANDAS

- 31. A Fase 2A da etapa de execução do PCAP compreende (i) o planejamento e a execução do conjunto de Oficinas de Seleção de Demandas; (ii) a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) (ii) a realização da 1ª Reunião de Avaliação do PCAP; e (iii) a elaboração e a entrega ao IBAMA do 1º Relatório do PCAP.
- 32. O cronograma detalhado da Fase 2A, bem como o material de apoio a ser utilizado nas Oficinas de Seleção de Demandas deverão ser enviados ao IBAMA com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início de execução da referida fase, especificando os dias em que ocorrerão as oficinas de cada comunidade.
- 33. Deverá ser realizada Oficina de Seleção de Demandas em cada comunidade pesqueira contemplada pelo PCAP; a qual terá por objetivos principais (i) selecionar e hierarquizar demandas compensatórias; (ii) detalhar minimamente as demandas e demais especificidades que permitam realizar a avaliação rápida de viabilidade e a elaboração do EVTE.
- 34. A condução das Oficinas de Seleção de Demandas deverá favorecer a participação qualificada dos diversos grupos sociais de cada comunidade pesqueira.
- 35. A realização de uma Oficina de Seleção de Demandas deverá prever a execução sequencial das seguintes atividades:
- a) Apresentação do PCAP;
- b) Apresentação da Lista de Demandas Compensatórias e do processo de seleção;
- c) Debate;
- d) Intervalo;
- e) Seleção de demandas compensatórias pela comunidade pesqueira;
- f) Avaliação rápida de viabilidade pela empresa e equipe técnica;
- g) Apresentação da hierarquização das demandas compensatórias;
- h) Detalhamento das demandas priorizadas;

- i) Formação da Comissão de Acompanhamento.
- j) Indicativo de data da Oficina de Definição do Projeto Compensatório.
- 36. Visando seu aperfeiçoamento, poderá ser proposta metodologia distinta para execução das Oficinas de Seleção de Demandas exposta no § 35 e/ou do sistema de votação exposto no § 41, desde que submetidas para aprovação prévia do IBAMA.
- a) Visando o bom andamento das atividades a equipe técnica poderá proceder eventuais adaptações metodológicas na execução das Oficinas de Seleção de Demandas e/ou do sistema de votação, devendo explicitá-las no 1° Relatório do PCAP.
- 37. A atividade "Apresentação do PCAP" deverá contemplar a apresentação (i) de todas as entidades envolvidas na execução do PCAP, incluindo IBAMA, eventual empresa de consultoria e empresa licenciada; (ii) dos membros e entidades da comunidade pesqueira (iii) das características básicas do empreendimento licenciado, com destaque a sua localização; (iii) dos motivos pelos quais a comunidade pesqueira foi contemplada; (iv) dos objetivos gerais do PCAP e específicos da Fase 2A; e (v) do cronograma de execução do PCAP naquela comunidade pesqueira.
- 38. A atividade "Apresentação da Lista de Demandas Compensatórias" deverá:
- a) Expor o conjunto de demandas compensatórias constantes do APÊNDICE 3 desta Nota Técnica em um formato simplificado visando a celeridade da atividade;
- b) Se necessário, promover a leitura dos requisitos das demandas constantes dna Lista de Demandas Compensatórias, quando, de modo a evitar a definição de projeto compensatório que não atenda a requisitos e diretrizes constantes do APÊNDICE 3, a equipe técnica apontará eventuais demandas compensatórias inviáveis de implantação na comunidade;
- c) Esclarecer como será realizado o processo de votação e seleção de demandas pela comunidade.
- d) Se necessário, realizar a apresentação dos critérios para a aprovação de projetos compensatórios arrolados nos § 79 e 80 desta Nota Técnica.
- 39. A atividade "Debate" deverá subsidiar o processo de votação, dando-se oportunidade para livre manifestação de membros da comunidade pesqueira que eventualmente desejem defender demanda compensatória específica, quando deverão justificar porque a demanda defendida seria prioritária para a comunidade.
- 40. Antes da seleção de demandas compensatórias, deverá ser realizado "Intervalo", concedendo-se tempo para eventual debate entre os membros da comunidade pesqueira sem a participação da equipe técnica.
- 41. A atividade "Seleção de demandas compensatórias pela comunidade pesqueira" deverá:
- a) Promover votação para a seleção de, no mínimo, três demandas compensatórias que subsidiarão a elaboração do projeto compensatório da comunidade em questão;
- b) Selecionar demandas compensatórias por meio de votos individuais e secretos, a serem coletados entre os membros da comunidade pesqueira participantes da reunião;
- c) Deverão ser realizadas, no mínimo, três rodadas de votação, de modo a estabelecer maior representatividade das demandas selecionadas;
- d) Para a realização da 1ª rodada de votação, os membros da comunidade pesqueira poderão votar em qualquer item da Lista de Demandas Compensatórias, sendo, após contagem dos votos em plenária, anunciada a demanda mais votada e iniciada a 2ª rodada de votação;

- e) Para a realização das rodadas de votação subsequentes à 1ª rodada, os membros da comunidade pesqueira poderão votar em qualquer item da Lista de Demandas Compensatórias, excluindo-se a(s) demanda(s) mais votada(s) na(s) rodada(s) de votação anterior(es).
- 42. A atividade "Apresentação da hierarquização das demandas compensatórias", após a avaliação rápida de viabilidade, deverá declarar se demandas compensatórias selecionadas são possivelmente viáveis e que portanto serão submetidas ao Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).
- a) Caso alguma demanda seja considerada claramente inviável, deverão ser apresentadas as justificativas e promovida a substituição da(s) demanda(s) excluída(s), a fim de compor ao menos três demandas compensatórias a serem submetidas ao EVTE.
- b) Caso a avaliação rápida de viabilidade permita concluir como claramente viável a primeira demanda compensatória hierarquizada, faculta-se a plenária a dispensa de necessidade do EVTE e, consequentemente, da realização da Oficina de Definição de Projeto Compensatório.
- 43. Durante a atividade "Detalhamento das demandas compensatórias", a plenária da oficina debaterá as demandas priorizadas avaliadas como possivelmente viáveis pela empresa licenciada, negociando-se os detalhes essenciais que permitam a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica ou que constituirão o projeto compensatório no caso descrito do § 42 b.
- 44. A atividade "Formação da Comissão de Acompanhamento" deverá definir, no mínimo, três membros da comunidade pesqueira, incluindo preferencialmente representantes de diferentes grupos sociais integrantes da referida comunidade, aos quais se atribuirá as funções de (i) monitoramento da execução do PCAP em sua comunidade; e de (ii) validação do relatório final do PCAP.
- 45. A descrição dos participantes e das deliberações relativas a cada Oficina de Seleção de Demandas deverá ser resumida no item específico constante no 1º Relatório do PCAP, detalhado no § 49.
- 46. Deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que avalie conclusivamente a viabilidade de cada uma das demandas priorizadas em cada Oficina Seleção de Demandas. Os caso apontados no § 42 b dispensam a necessidade de elaboração do EVTE.
- 47. Após realização de todas as Oficinas de Seleção de Demandas e elaborados todos os EVTEs, deverá ser protocolado o 1º Relatório do PCAP ao menos 45 dias antes do início das Oficinas de Definição do Projeto Compensatório.
- 48. A conclusão da Fase 2A deverá ocorrer no decurso do prazo de 120 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, sendo oficializada por meio da entrega ao IBAMA do 1º Relatório do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica.
- 49. O 1º Relatório do PCAP destina-se principalmente a registrar as atividades realizadas nas Fases 1 e 2A de execução do referido plano, e deverá se restringir aos seguintes itens e respectivos conteúdos:
- a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;
- b) SÍNTESE DA FASE 1, de no máximo duas laudas, contendo (i) datas de execução das ações de mobilização em cada comunidade; (ii) eventuais problemas encontrados; e (iii) eventuais alterações metodológicas realizadas para lidar com os problemas encontrados;
- c) SÍNTESE DA FASE 2A, de no máximo quatro laudas, contendo (i) datas de execução das Oficinas de Seleção de Demandas em cada comunidade; (ii) descrição dos participantes (iii) demandas compensatórias selecionadas, apontando seus números de votos (iv) eventuais problemas encontrados; e (v) eventuais alterações metodológicas realizadas;

- d) SÍNTESE DOS EVTEs, elaborados para as três demandas priorizadas em cada comunidade contemplada pelo PCAP;
- e) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA FASE 2B, contendo (i) cronograma da atividade licenciada; (ii) cronograma das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório;
- f) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo (i) lista dos profissionais que formaram a equipe técnica das Fases 1 e 2A, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional; e (ii) lista dos profissionais que formarão a equipe técnica da Fase 2B, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;
- g) CONSIDERAÇÕES FINAIS, de no máximo duas laudas, contendo eventuais informações adicionais que a equipe técnica considere relevante para a interpretação do relatório em questão;
- h) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades previstas para as Fases 1 e 2A do PCAP.
- 50. O 1º Relatório do PCAP dos casos enquadrados no § 42 b deve ser composto seguindo os itens "a", "b", "c" e "g" do § 49, referentes à Fase 2A e dos itens "d", "e" e "f" do § 67, referentes à Fase 2B.

### FASE 2B - DEFINIÇÃO DE PROJETOS COMPENSATÓRIOS

- 51. A Fase 2B da etapa de execução do PCAP compreende (i) a execução do conjunto de Oficinas de Definição de Projeto Compensatório; e (ii) e a entrega ao IBAMA do 2º Relatório do PCAP.
- 52. O cronograma detalhado da Fase 2B, bem como o material de apoio a ser utilizado nas Oficinas de Definição de Projeto Compensatório deverão integrar o 1° Relatório do PCAP.
- 53. Deverá ser realizada Oficina de Definição de Projeto Compensatório em cada comunidade pesqueira contemplada pelo PCAP; a qual terá por objetivo principal definir o projeto compensatório da referida comunidade. Os casos que se enquadrarem no § 42 b dispensam a realização da Oficina de Definição de Projeto Compensatório.
- 54. A realização das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório deverá prever a execução sequencial das seguintes atividades:
- a) Apresentação do PCAP;
- b) Apresentação resumida dos resultados da Oficina de Seleção de Demandas;
- c) Apresentação resumida dos resultados do EVTE;
- d) Debate;
- e) Intervalo;
- f) Definição do projeto compensatório; e
- g) Repactuação da Comissão de Acompanhamento.
- 55. Visando seu aperfeiçoamento, poderá ser proposta metodologia distinta para execução das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório exposta no § 54, desde que submetidas para aprovação prévia do IBAMA.
- a) Visando o bom andamento das atividades a equipe técnica poderá proceder eventuais adaptações metodológicas na execução das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório, devendo explicitá-las no 2° Relatório do PCAP.

- 56. A atividade "Apresentação do PCAP" deverá contemplar a apresentação (i) de todas as entidades envolvidas na execução do PCAP, incluindo IBAMA, eventual empresa de consultoria e empresa licenciada; (ii) dos membros e entidades da comunidade pesqueira (iii) das características básicas do empreendimento licenciado, com destaque a sua localização; (iv) dos motivos pelos quais a comunidade pesqueira foi contemplada; (iv) dos objetivos gerais do PCAP e específicos da Fase 2B e (v) do cronograma de execução do PCAP naquela comunidade pesqueira.
- 57. A atividade "Apresentação resumida dos resultados do EVTE" deverá expor os resultados conclusivos do EVTE, expondo as razões que subsidiaram o entendimento pela viabilidade ou não de cada uma das demandas priorizadas e, se necessário, as condições específicas em que a viabilidade seria possível. Deverá apresentar ainda o cronograma estimado para execução das demandas consideradas viáveis.
- 58. A atividade "Debate" deverá subsidiar o processo de decisão do projeto compensatório, dando-se oportunidade para livre manifestação de membros da comunidade pesqueira que eventualmente desejem defender demanda compensatória específica, quando deverão justificar porque a demanda defendida seria prioritária para a comunidade.
- a) Caso o EVTE não conclua pela inviabilidade das primeiras demandas e na atividade "Debate" não seja proposta uma alteração da hierarquização pactuada nas Oficinas de Seleção de Demandas, poderão ser suprimidas as atividades "Intervalo" e "Definição do projeto compensatório" e declarada como referendada a hierarquização já estabelecida.
- 59. Antes da atividade "Definição do projeto compensatório", deverá ser realizado "Intervalo", concedendo-se tempo para eventual debate entre os membros da comunidade pesqueira sem a participação da equipe técnica.
- 60. A atividade "Definição do projeto compensatório" deverá promover uma votação que referende ou altere a hierarquização pactuada nas Oficinas de Seleção de Demandas, considerando o primeiro da lista o projeto definido para execução e os seguintes como substitutos caso se apresentem empecilhos não previstos no EVTE.
- 61. A atividade "Repactuação da Comissão de Acompanhamento" deverá reafirmar os compromissos da Comissão de Acompanhamento, podendo manter, agregar ou substituir seus membros desde que a Comissão permaneça com, no mínimo, três membros da comunidade pesqueira, incluindo preferencialmente representantes de diferentes grupos sociais integrantes da referida comunidade, aos quais se atribuirá as funções de (i) monitoramento da execução do PCAP em sua comunidade; e de (ii) validação do relatório final do PCAP.
- 62. A descrição dos participantes e das deliberações relativas a cada Oficina de Definição de Projeto Compensatório deverá ser resumida no preenchimento de Ficha de Caracterização de Projeto Compensatório específica, conforme modelo constante do APÊNDICE 4 desta Nota Técnica.
- 63. A eventual substituição de componente da Comissão de Acompanhamento deverá ser justificada e apresentada ao IBAMA, cabendo à empresa licenciada atualizar os dados de identificação e de contato de novos membros da comissão em relatórios subsequentes.
- 64. De modo a atender novas necessidades associadas à implantação dos projetos compensatórios definidos, deverão ser contratados profissionais que detenham formação e experiência específicos para a composição da equipe técnica durante o planejamento da Fase 3 do PCAP, cujos nomes e formação constarão do 2º Relatório do PCAP.
- 65. Após realização de todas as Oficinas de Definição de Projeto Compensatório, deverá ser protocolado o 2º Relatório do PCAP.

- 66. A conclusão da Fase 3 deverá ocorrer no decurso do prazo de 180 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, sendo oficializada por meio da entrega ao IBAMA do 2º Relatório do PCAP em conformidade com o disposto nesta Nota Técnica.
- 67. O 2º Relatório do PCAP destina-se principalmente a registrar as atividades realizadas na Fase 2B de execução do referido plano, e deverá se restringir aos seguintes itens e respectivos conteúdos:
- a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;
- b) SÍNTESE DA FASE 2B, de no máximo quatro laudas, contendo (i) datas de execução das Oficinas de Definição de Projeto Compensatório em cada comunidade; (ii) eventuais problemas encontrados; e (iii) eventuais alterações metodológicas realizadas para lidar com os problemas encontrados;
- c) DETALHAMENTO DOS PROJETOS COMPENSATÓRIOS, contendo Fichas de Caracterização de Projeto Compensatório preenchidas(s) com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 4;
- d) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA FASE 3, contendo (i) cronograma da atividade licenciada; (ii) cronograma de execução de cada projeto compensatório, incluindo, a depender do projeto, marcos prevendo visitas da equipe técnica às comunidades para a construção de eventuais Regras de Uso; (iii) marcos prevendo a entrega da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios;
- e) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo (i) lista dos profissionais que formaram a equipe técnica da Fase 2B, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional; e (ii) lista dos profissionais que formarão a equipe técnica da Fase 3, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;
- f) CONSIDERAÇÕES FINAIS, de no máximo duas laudas, contendo eventuais informações adicionais que a equipe técnica considere relevante para a interpretação do relatório em questão;
- g) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades da Fase 2B do PCAP.

# FASE 3 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMPENSATÓRIOS

- 68. A Fase 3 da etapa de execução do PCAP compreende (i) o planejamento e a implantação do conjunto de projetos compensatórios definidos na Fase 2; (ii) a elaboração e a entrega da Planilha de Execução de Projetos Compensatórios; e (iii) a elaboração e a entrega do 3º Relatório do PCAP.
- 69. O dimensionamento da equipe técnica da Fase 3 deverá viabilizar a execução concomitante dos projetos compensatórios definidos na Fase 2, de modo a atender os prazos regulares para sua implantação.
- 70. A Planilha de Execução de Projetos Compensatórios deverá ser preenchida com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5 desta Nota Técnica, e entregue ao IBAMA no decurso do prazo de 240 dias contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) ou Licença de Operação (LO).
- 71. O 3º Relatório do PCAP deverá ser entregue ao IBAMA no decurso do prazo de até 540 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, restringindo-se aos seguintes itens e respectivos conteúdos:
- a) APRESENTAÇÃO, de no máximo uma lauda, contendo (i) breve caracterização do empreendimento; e (ii) objetivos do relatório;

- b) DETALHAMENTO DOS PROJETOS COMPENSATÓRIOS, contendo Fichas de Caracterização de Projeto Compensatório preenchidas com dados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 4.
- c) PLANILHA DE EXECUÇÃO, contendo a Planilha de Execução de Projetos Compensatórios preenchida com dados atualizados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5;
- d) ANÁLISE, contendo balanço sobre o processo de implantação do conjunto de projetos compensatórios, categorizando-os da seguinte forma: (i) projetos concluídos no prazo regular; (ii) projetos a serem concluídos após prazo regular, acompanhados de justificativa para o referido atraso; e (iii) projetos sem previsão de conclusão, acompanhados de justificativa para a impossibilidade de previsão;
- e) EQUIPE TÉCNICA ATUALIZADA, contendo lista dos profissionais que formam a equipe técnica da Fase 3, relacionando nome completo e, quando cabível, formação acadêmica/profissional e número do registro profissional;
- f) CONSIDERAÇÕES FINAIS, de no máximo duas laudas, contendo eventuais informações adicionais que a equipe técnica considere relevante para a interpretação do relatório em questão;
- g) APÊNDICES, contendo evidências da execução das atividades da Fase 3 do PCAP.

### DO ENCERRAMENTO DO PCAP

- 72. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso esteja concluída a implantação do conjunto de projetos compensatórios, a empresa licenciada deverá declarar o término do PCAP em prazo regular, solicitando ao IBAMA a oficialização do encerramento do referido plano.
- 73. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso ao menos um dos projetos compensatórios componentes do PCAP tenha previsão de conclusão para após o prazo de 540 dias, contados a partir da concessão da Licença de Pesquisa Sísmica ou Licença de Operação, a empresa licenciada deverá solicitar ao IBAMA dilação de prazo para a conclusão do PCAP, apresentando (i) o número de dias necessários para a conclusão do referido plano; e (ii) justificativas para o atraso.
- 74. Quando da entrega do 3º Relatório do PCAP, caso ao menos um dos projetos compensatórios componentes do PCAP não tenha previsão de conclusão, a empresa licenciada deverá solicitar dilação de prazo para a conclusão do PCAP ao IBAMA, apresentando (i) o número de dias necessários para a conclusão do referido plano; (ii) justificativas para a indefinição do processo de implantação do projeto compensatório; e (iii) caso necessário, data para a realização de Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório.
- 75. Nos casos em que o término do PCAP não ocorrer em prazo regular, deverão ser entregues ao IBAMA:
- a) Planilha de Execução de Projetos Compensatórios preenchida com dados atualizados referentes a cada comunidade contemplada pelo PCAP, conforme modelo constante do APÊNDICE 5 desta Nota Técnica, e entregue ao IBAMA a cada 90 dias contados da data de apresentação do 3º Relatório do PCAP;
- b) 4º Relatório do PCAP quando de sua efetiva conclusão, seguindo itemização do 3º Relatório do PCAP conforme o disposto no § 71 desta Nota Técnica.
- 76. Quando da necessidade de realização de Oficina de Redefinição de Projeto Compensatório em determinada comunidade pesqueira, conforme disposto no § 74 , o novo projeto compensatório não poderá depender de autorizações de órgãos públicos ou apresentar requisitos similares àqueles requeridos pelo primeiro projeto compensatório escolhido e não finalizado.

- 77. Para a oficialização do encerramento de PCAP, a empresa licenciada deverá apresentar, dentre os apêndices do último relatório enviado, declaração assinada pelos membros da Comissão de Acompanhamento de cada comunidade contemplada, atestando a conclusão do projeto compensatório recebido.
- 78. Quando da não conclusão do PCAP, após realização de todas as etapas anteriormente descritas, a empresa estará sujeita às sanções administrativas decorrentes do descumprimento de condicionante de licença. A comunicação à instância com competência para aplicação de sanções administrativas deverá ser formalizada pela equipe técnica da COEXP responsável pelo acompanhamento do PCAP.

# DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMPENSATÓRIO

- 79. Para que seja passível de aprovação, o projeto compensatório deverá atender aos seguintes critérios:
- a) Ser composto de demandas descritas na Lista de Demandas Compensatórias que compõe o APÊNDICE 3 desta Nota Técnica;
- b) Ser objeto de decisão coletiva por parte de membros da comunidade pesqueira presentes em Oficina de Seleção de Demandas;
- c) Não depender de operação e/ou manutenção recorrente por parte do poder público;
- d) Não se basear em acordo de natureza pecuniária;
- e) Estar em conformidade com a legislação vigente.
- 80. Excepcionalmente, a definição do projeto compensatório de determinada comunidade poderá se basear em demanda que não esteja na Lista de Demandas Compensatórias que compõe o APÊNDICE 3, desde que: (i) seja apresentada justificativa que evidencie sua relevância para a comunidade pesqueira em questão; (ii) atenda a orientações e requisitos de demandas compensatórias similares; (iii) a comunidade pesqueira em questão atenda a todos os requisitos necessários à sua execução; e (iv) seja exequível no decurso dos prazos estabelecidos nesta Nota Técnica.
- 81. Projetos compensatórios definidos exclusivamente com base em demandas constantes do APÊNDICE 3 desta Nota Técnica disporão de pré-aprovação do IBAMA, devendo ser implantados de forma imediata. Projetos compensatórios que excepcionalmente se enquadrem no disposto no § 80 desta Nota Técnica, dependem de análise e aprovação prévias por parte do IBAMA para serem implantados.

# DA DIVULGAÇÃO DE PCAP E PROJETOS COMPENSATÓRIOS

- 82. Toda divulgação de PCAP ou de projeto compensatório, por meio de material audiovisual ou por meio de material impresso, deverá apresentar claramente que sua execução decorre de exigência do licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.
- 83. Para identificação de ações realizadas, bens e materiais distribuídos durante implantação de projeto compensatório, a empresa licenciada deverá cumprir os seguintes procedimentos:
- a) Materiais, impressos ou em audiovisual, orientados a divulgar o PCAP como um todo deverão apresentar o texto: "A realização do PCAP é uma medida de compensação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA";
- b) Bens móveis doados durante implantação de projeto compensatório deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto: "Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador,

barco, mesa, etc.) foi doado por projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".

- c) Bens imóveis ou estruturas reformados durante implantação de projeto compensatório deverão ter placa afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50X0,30m, contendo a data de conclusão da reforma, a logomarca do IBAMA e o seguinte texto: "Este(a) (denominação do imóvel/estrutura) foi reformado como medida de compensação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA";
- d) Material de apoio distribuído em cursos e capacitações oferecidos durante implantação de projeto compensatório deverão ser considerados bens móveis para fins de identificação, conforme descrito no § 83 b; eventuais certificados distribuídos aos participantes deverão conter o seguinte texto: "O curso de (nome do curso) foi oferecido por projeto de compensação exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA".
- 84. É facultada à empresa licenciada a divulgação de sua logomarca nas peças de identificação de materiais ou de bens relacionados no § 83 desta Nota Técnica.
- 85. Todo material ou bem cuja peça de identificação contenha o nome ou a logomarca da empresa licenciada deverá ter a logomarca do IBAMA, grafada ao lado e em tamanho proporcional ao da logomarca e/ou nome da referida empresa.
- 86. Casos de divulgação ou de identificação que não estejam aqui previstos deverão motivar consulta prévia ao IBAMA para a definição dos procedimentos a serem adotados.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 87. O conteúdo desta Nota Técnica e a competência do IBAMA para estabelecê-lo encontram-se amparados na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), bem como em normativas infralegais que balizam o licenciamento ambiental.
- 88. Para fins de avaliação do desenvolvimento de PCAP, o IBAMA: (i) analisará os Relatórios do PCAP; (ii) analisará as Planilhas de Execução de Projetos Compensatórios; e, a seu critério, (iii) participará in loco de atividades relacionadas à execução do PCAP, em especial nas Oficinas de Seleção de Demandas e Definição de Projeto Compensatório, onde a presença é particularmente relevante para o bom andamento do processo.
- 89. Periodicamente e com base na experiência de implantação dos projetos compensatórios, o IBAMA poderá, de forma unilateral ou motivado por solicitação externa, atualizar aspectos desta Nota Técnica e seus apêndices. Desta forma, convida-se a todos os interessados a contribuir com críticas e sugestões, as quais poderão ser incorporadas em futuras revisões desta Nota Técnica.
- 90. O IBAMA, a depender da natureza do empreendimento a ser licenciado ou de especificidades dos impactos identificados, poderá adaptar o disposto nesta Nota Técnica ou estabelecer diretrizes adicionais que julgar necessárias.
- 91. As diretrizes e normas estabelecidas por esta Nota Técnica aplicam-se a processos de licenciamento ambiental iniciados a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, **Analista Ambiental**, em 29/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PAIVA DE FREITAS**, **Analista Ambiental**, em 29/11/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON AUSTIN NEPOMUCENO MARCONDES**, **Analista Ambiental**, em 29/11/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORAES PEREIRA**, **Analista Ambiental**, em 29/11/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL PINHAO DA SILVEIRA**, **Analista Ambiental**, em 29/11/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **14180796** e o código CRC **CD143347**.

Referência: Processo nº 02022.000819/2006-48 SEI nº 14180796